



**Sumário**

DECRETO..... 2



**DECRETO****DECRETO Nº 91/2018**

**Súmula: Declara “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” no âmbito do Município e cria Comitê Gestor, além de dar outras providências.**

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a paralisação geral dos caminhoneiros e o conseqüente desabastecimento de combustível em todo o Município, gerando transtornos nos transportes públicos e particulares, desabastecimento em supermercados, hospitais e desordens em outros segmentos;

**CONSIDERANDO** o dever do Município de prevenir situações que possam comprometer a regular prestação dos serviços essenciais à população e de evitar ameaças à ordem pública e aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos; e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República, que autoriza a autoridade competente, em caso de iminente perigo público, usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano,

**D E C R E T A**

**Art. 1º)-** Fica declarada situação de emergência no Município de Formosa do Oeste em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população Formosense.

**Art. 2º)-** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado o Comitê de Gestão de Crise no Gabinete do Executivo, com a seguinte composição:

- I - Prefeito, a quem caberá presidir o colegiado;
- II – Secretário de Administração e Finanças, a quem caberá coordenar o colegiado;
- III - Secretário de Saúde;
- IV – Secretário Educação;
- V- Secretário de Infraestrutura;
- VI - Procurador Jurídico.

**§ 1º)-** O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do Município de Formosa do Oeste.

**§ 2º)-** Compete também ao Comitê monitorar toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

**Art. 3º)-** Caberá a Secretaria Administração e Finança e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, articular o levantamento das situações emergenciais de abastecimento dos segmentos de serviços essenciais.

**Art. 4º)-** A situação de emergência autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

- I - a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;
- II - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência;
- III - a requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- IV - a convocar as forças de segurança, Defesa Civil, sociedade civil organizada, provocar o Ministério Público e o Poder Judiciário, bem como outras esferas de poder, para garantir o fornecimento de produtos e serviços

VII - a determinação para distribuidores e fornecedores de combustíveis, gás e outros produtos e gêneros de primeira necessidade que os forneçam, em caráter exclusivo, para garantir a continuidade na prestação de serviços considerados essenciais;

VIII – oficiar a Polícia Militar para que intensifique o patrulhamento ostensivo.  
**Parágrafo único.** Para cumprimento do inciso VII do *caput* deste artigo, o Comitê de Gestão de Crise, por meio de ato do Secretário de Administração e Finanças, adotará as medidas necessárias para garantir o fornecimento de produtos essenciais para evitar a descontinuidade de serviços públicos.

**Art. 5º)-** Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de segurança, saúde, abastecimento de água e energia, controle sanitário, transporte público e de comunicação, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

**Art. 6º)-** Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

**Art. 7º)-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

Gabinete do Prefeito, Formosa do Oeste/PR, em 28 de maio de 2018.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

